

## **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

### **Institui o Conselho Regional de Concertação Estratégica**

#### **Preâmbulo**

A evolução do processo de concertação social e a evolução do Conselho Regional de Concertação Social conduziu ao alargamento do processo de concertação a áreas mais vastas do que as tradicionalmente consagradas na tradição europeia, e a grupos institucionais diversos com interesses que se situam cada vez mais na área do desenvolvimento económico e social.

As atribuições cometidas a este organismo alargaram-se da concertação entre os seus membros tradicionais - Governo, trabalhadores, empregadores- nas áreas do trabalho, emprego e política de rendimentos, para incluir um leque mais amplo de matérias no âmbito das políticas económica, social e ambiental.

Reconhecendo esta evolução na constituição e âmbito deste organismo, pretende-se que o presente diploma proceda ao reequilíbrio da sua composição contrariando a evolução entretanto verificada que diminui o peso da participação dos trabalhadores e dos parceiros sociais, nomeadamente, os que representam o movimento cooperativo.

Simultaneamente, entende-se que neste processo de reequilíbrio, condicionado embora pela evolução recente da sua composição, se deve reduzir o número de membros representando o Governo Regional, contribuindo para a desgovernamentalização duma instituição onde devem prevalecer os valores da participação democrática e da parceria na definição e avaliação das políticas económicas, sociais e ambientais.

O organismo agora criado designa-se Conselho Regional de Concertação Estratégica, consubstanciando assim formalmente a sua missão mais ampla na formação e acompanhamento das políticas de desenvolvimento, embora reforçando, ao mesmo tempo, a sua vocação tradicional de organismo de concertação social.

Confere-se, por fim, ao Conselho um novo enquadramento ao nível da gestão e do apoio técnico - administrativo e financeiro que garante uma melhor operacionalidade e autonomia de funcionamento.

*Assim, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 227º da Constituição da República e nos termos do disposto no artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Partido Socialista signatários apresentam o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:*

### **Artigo 1º**

#### **(Natureza)**

O Conselho Regional de Concertação Estratégica, adiante designado por Conselho, é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica, social e ambiental.

### **Artigo 2º**

#### **(Competência)**

**1** – Compete ao Conselho:

- a)** – Pronunciar-se sobre anteprojectos e projectos de planos de desenvolvimento económico, social e ambiental, designadamente, o

plano regional e o orçamento, bem como sobre os relatórios da respectiva execução;

- b)** – Pronunciar-se sobre as políticas económica, social e ambiental, bem como sobre a execução das mesmas;
- c)** - Apreciar as posições da Região Autónoma dos Açores nas instâncias da União Europeia, no âmbito das políticas económica, social e ambiental e pronunciar-se sobre a aplicação regional dos fundos comunitários, estruturais e específicos;
- d)** - Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- e)** - Apreciar regularmente a evolução da situação económica social e ambiental da Região;
- f)** - Pronunciar-se sobre os pedidos de parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- g)** - Aprovar o seu Regulamento Interno;

**2** – No âmbito das competências que lhe são cometidas, o Conselho tem também o direito de iniciativa.

**3** – O direito de iniciativa pode ser exercido por convocatória do Presidente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho, devendo, neste caso, ser apresentada a ordem de trabalhos pretendida.

### **Artigo 3º**

#### **(Composição)**

**1** – O Conselho tem a seguinte composição:

- a)** – O Presidente do Governo Regional que preside;

- b)** – Quatro membros do Governo Regional a designar pelo seu Presidente;
- c)** – Oito representantes dos trabalhadores, sendo três a designar pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, três a designar pela União Geral de Trabalhadores, um a designar pelas Organizações sindicais não filiadas nas centrais e um a designar pelas organizações sindicais das pescas na Região Autónoma dos Açores;
- d)** – Oito representantes dos empregadores, sendo três a designar pela Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, três a designar pela Federação Agrícola dos Açores, um a designar pela Associação de Jovens Empresários dos Açores e um das organizações patronais da pesca;
- e)** – Três representantes das autarquias locais, sendo dois a designar pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e um a designar pela Associação Nacional de Freguesias;
- f)** – Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, sendo um a designar pelas Misericórdias dos Açores e um pela União das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores;
- g)** – Um representante das associações de defesa do consumidor, a designar pelas associações de âmbito regional;
- h)** – Um representante das associações de defesa do ambiente, a designar pelas associações de âmbito regional;
- i)** – Dois representantes do sector cooperativo a designar pelas cooperativas com sede na Região;

- j) – Um representante das associações da área da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- k) – Um representante da Universidade dos Açores;
- l) – Os representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Económico e Social;
- m) – Três personalidades de reconhecido mérito nas áreas de competência do Conselho a designar pelo Presidente.

**2** – O Conselho tem quatro vice-presidentes, designados de entre os membros do plenário, cabendo a cada um dos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 propor um vice-presidente e aos restantes, com excepção dos referidos na alínea l), a indicação do quarto vice-presidente.

**3** – Para cada um dos sectores representados, haverá um número de suplentes igual ao dos respectivos representantes no Conselho.

#### **Artigo 4º**

##### **(Designação e Posse)**

**1** – No prazo de 60 dias a contar da data da posse do Presidente do Governo Regional, as entidades a que se referem as alíneas c) a k) do n.º 1 do artigo anterior, devem indicar os seus representantes e respectivos suplentes.

**2** – No mesmo prazo serão designadas as personalidades a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo anterior.

**3** – Nos 30 dias subsequentes ao decurso do prazo referido no número 1, cabe ao Presidente do Governo, na qualidade de Presidente do Conselho, empossar os membros indicados.

4 – Os representantes a que se refere a alíneas c) do n.º 1 do artigo anterior devem ser designados de entre os membros das direcções de sindicatos com sede ou delegação na Região ou da estrutura local da respectiva organização.

5 - Os representantes a que se referem as alíneas d) e f) a k) do n.º 1 do artigo anterior devem pertencer à direcção da respectiva entidade ou das suas associadas.

### **Artigo 5º** **(Mandato)**

1 – O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período do mandato do Governo Regional.

2 – Perdem o mandato os membros que:

- a) – Deixem de preencher a condição prescrita nos números 4 e 5 do artigo anterior;
- b) – Sejam representantes de entidades que deixem de ser participantes no Conselho;
- c) - Não cumpram os requisitos internos de participação previstos no Regulamento Interno do Conselho.

### **Artigo 6º** **(Órgãos do Conselho)**

São órgãos do Conselho:

- a) – O Presidente;
- b) – O Plenário;
- c) – A Comissão Permanente de Concertação Social;
- d) – A Comissão Coordenadora;

e) – As Comissões Especializadas.

### **Artigo 7º** **(Presidente)**

**1** – Compete ao Presidente:

- a) – Representar e convocar o Conselho;
- b) – Elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente de Concertação Social e da Comissão Coordenadora;
- c) – Convidar a participar nas reuniões do Plenário, salvo oposição deste, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;
- d) – Fazer cumprir as disposições do presente diploma e os regulamentos aplicáveis.

**2** – O Presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências num dos vice-presidentes.

**3** – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente faz-se substituir por um dos vice-presidentes, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º.

### **Artigo 8º** **(Plenário)**

**1** – O Plenário é composto por todos os membros do Conselho.

**2** – Cabe ao Plenário exprimir, no quadro das competências estabelecidas no artigo 2º, as posições do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## **Artigo 9º**

### **(Comissão Permanente de Concertação Social)**

**1** – Compete à Comissão Permanente de Concertação Social:

- a)** – Promover o diálogo e a concertação social entre os parceiros da área laboral e da área empresarial;
- b)** – Emitir parecer sobre o Plano Regional de Emprego;
- c)** – Propor medidas nos domínios do emprego, formação profissional e segurança social;
- d)** – Contribuir para a definição da política de rendimentos e preços;
- e)** – Recomendar a arbitragem obrigatória nos termos da lei.

**2** - A Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo Presidente do Conselho e composta pelos seguintes membros do Plenário:

- a)** – Quatro Membros do Governo;
- b)** – Dois representantes da União Geral de Trabalhadores;
- c)** – Dois representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;
- d)** - Dois representantes da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- e)** - Dois representantes da Federação Agrícola dos Açores

**3** – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente faz-se substituir pelo membro do Governo competente em matéria de trabalho.

**4** – Em matéria de concertação social, as deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Concertação Social não carecem de aprovação pelo Plenário.

**5** – O número de votos atribuído a cada uma das entidades que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social corresponde ao somatório dos votos dos seus representantes, independentemente do número de membros presentes.



6 – No âmbito das competências que lhe são cometidas, a Comissão goza do direito de iniciativa.

### **Artigo 10º**

#### **(Comissão Coordenadora)**

1 – A Comissão Coordenadora é composta pelo Presidente, pelos quatro vice-presidentes e pelos presidentes das Comissões Especializadas.

2 – Compete à Comissão Coordenadora:

- a) - Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) – Preparar as reuniões do Plenário;
- c) – Aprovar a proposta de orçamento e as suas alterações;
- d) – Elaborar o programa de actividades do Conselho;
- e) – Executar as deliberações do Plenário;
- f) – Elaborar as propostas de regulamento que se mostrem necessárias.

### **Artigo 11º**

#### **(Comissões Especializadas)**

1 – As Comissões Especializadas podem ser:

- a) – Especializadas Permanentes, as que forem criadas por Decreto Regulamentar Regional;
- b) – Especializadas Temporárias, as definidas pelo Plenário que indicará a sua composição, objectivos e termo.

2 – O Plenário designa os membros das Comissões Especializadas Temporárias tendo em conta a natureza dos interesses representados, podendo delas fazer parte os membros suplentes do Conselho ou assessores a indicar pelos seus membros.

**3** – Os membros do Governo podem fazer-se representar por pessoal dirigente, técnico superior ou técnico dos respectivos departamentos.

**4** – Compete às Comissões Especializadas permanentes:

- a)** – Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do Conselho ou por sua iniciativa;
- b)** – Propor ao Presidente a realização dos estudos que considerarem necessários ao desempenho das suas funções;
- c)** – Eleger de entre os seus membros presidente, que assegura a direcção dos trabalhos e a ligação com os restantes órgãos do Conselho.

## **Artigo 12º**

### **(Secretário-Geral)**

**1** – O Conselho dispõe de um Secretário-Geral.

**2** – Compete ao Secretário-Geral:

- a)** – Apoiar o funcionamento dos órgãos do Conselho sob a orientação do Presidente;
- b)** – Preparar os estudos e as informações que se mostrem necessários;
- c)** – Coordenar os serviços de apoio técnico e administrativo e assegurar o expediente relativo ao funcionamento dos órgãos do Conselho;
- d)** Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Plenário, da Comissão Permanente de Concertação Social, da Comissão Coordenadora e das Comissões Especializadas e elaborar as respectivas actas.

**3** – O Secretário-Geral é nomeado por despacho do Presidente do Governo, ouvido o Plenário, pelo período correspondente ao mandato do Governo Regional, mantendo-se em funções até à data da tomada de posse do novo titular do cargo.

### **Artigo 13º**

#### **(Regulamentos Internos)**

- 1 – O Plenário aprova, sob proposta da Comissão Coordenadora, o respectivo Regulamento de funcionamento, bem como os relativos aos restantes órgãos do Conselho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Cabe à Comissão Permanente de Concertação Social aprovar o respectivo Regulamento de funcionamento.

### **Artigo 14º**

#### **(Funcionamento dos Órgãos)**

- 1 – Salvo disposição em contrário, os órgãos colegiais do Conselho deliberam por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2 – O direito de voto é pessoal, sem prejuízo do n.º 5, do artigo 9º.
- 3 – As reuniões dos órgãos do Conselho podem ser públicas no que concerne à fase de votação, desde que tal seja deliberado pela maioria dos seus membros.

### **Artigo 15º**

#### **(Assessores)**

Cada parte representada no Conselho pode fazer-se acompanhar por dois assessores a para assistir nas sessões em que participa.

### **Artigo 16º**

#### **(Sede e Apoios)**

- 1 – O Conselho dispõe de sede própria e de serviços de apoio técnico e administrativo, cuja instalação compete ao Governo Regional.

- 2 – Os serviços e organismos da administração pública regional dispensarão ao Conselho o apoio que lhes for solicitado.
- 3 – O Conselho pode solicitar, através da Comissão Coordenadora, estudos, trabalhos ou pareceres a entidades públicas ou privadas.
- 4 – Os serviços de apoio técnico e administrativo dispõem de pessoal destacado dos quadros da administração pública regional.

### **Artigo 17º**

#### **(Financiamento)**

- 1 – Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no orçamento regional.
- 2 – Na regulamentação do presente Decreto Legislativo Regional será fixada a forma de pagamento das despesas suportadas pelos membros do Conselho.

### **Artigo 18º**

#### **(Dispensa do exercício efectivo de funções)**

- 1 – Os membros do Conselho têm direito a serem dispensados do exercício das suas funções profissionais pelo período necessário para assistir às reuniões para que tenham sido convocados até ao máximo de dez dias úteis por ano.
- 2 – Os membros do Conselho que pretendam exercer o direito previsto no número anterior deverão avisar, por escrito, a entidade empregadora com, pelo menos, três dias de antecedência.
- 3 – Os custos com remunerações e encargos sociais relativos às dispensas concedidas a membros do Conselho que sejam trabalhadores por conta de outrem do sector privado ou das empresas públicas, suportados pelas respectivas

entidades empregadoras, são reembolsáveis através da verba a que se refere o artigo anterior.

4 – As dispensas previstas neste artigo são equiparadas a serviço efectivo para todos os efeitos legais.

### **Artigo 19º**

#### **(Norma Transitória)**

1 - Para o exercício do novo mandato, o Presidente do Governo empossa os membros do Conselho, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades referidas nas alíneas c) a k) do n.º 1 do artigo 3º devem indicar os seus representantes e respectivos suplentes no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 - O Presidente do Governo indicará, também no prazo referido no número anterior, as personalidades a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 3º.

4 - Os actuais membros do Conselho mantêm-se em funções até à data da tomada de posse dos novos membros.

5 – Os actuais secretários coordenadores mantêm-se em funções até à data da nomeação do Secretário-Geral.

### **Artigo 20º**

#### **(Regulamentação)**

O presente diploma será objecto de regulamentação no prazo de 180 dias após a sua publicação.

**Artigo 21º**  
**(Revogação)**

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/96/A de 4 de Janeiro e 11/99/A de 7 de Abril.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista, *Vasco Cordeiro, Cabral Vieira, Francisco Sousa, Nuno Amaral, José Rego, Mauel Campos*